

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO**À COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DA SES/MT**

Ref: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113434/2020

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.146.705/0001-87, estabelecida na Rua Benjamin Cerutti, nº 351, sala 01, Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu representante legal, com base no Item 4.1 do Edital em questão, apresentar

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No último dia 20/05/2020, foi divulgado pelo Setor de Aquisições e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020, cujo objeto consiste em contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa.

Considerando que alguns pontos necessitam ser esclarecidos e/ou impugnados, tempestivamente, vem a Requerente apresentar as seguintes ponderações e requerimentos:

1. Item 5.2 do Edital – Registro dos itens:

No item 5.2 do Edital, consta que *"5.2 A licitante deverá registrar sua proposta no Portal de Aquisições, cumprindo os seguintes procedimentos em todos os itens que participar:*

(...)

"c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no item/lote, exceto quando a licitante for à própria fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão "Marca Própria";

Considerando que o presente Edital se trata de contratação para prestação de serviços, e não em oferta de produtos, a exigência de indicação de marca e/ou modelo de objeto ofertado, não é pertinente, pois não condiz com o objeto do certame.

Diante disso, por favor esclarecer como deverá ser preenchido o referido item na proposta, caso esse não possa ser retirado do sistema.

2. Item 6.7 do Edital – Lances:

No item 6.7 do Edital, consta que: *"os lances apresentados deverão referir-se ao valor unitário do item/lote"*

Ocorre que o objeto não está especificado por item ou lote no Edital, constando (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto. Diante disso, faz-se necessário que esta Comissão esclareça sobre a forma de precificação para o lance, respondendo:

- a) Será aberta fase de lances para cada tipo de UTI? Ou seja, haverá uma fase de lances para UTI Adulto, outra fase para UTI Pediátrica e outra fase para UTI Neonatal?

Favor esclarecer, pois essa informação é imprescindível para o lance correto.

- b) Favor esclarecer o que compõe o total do lance a ser feito, qual a somatória a ser calculada.

3. Classificação - Critérios:

O Edital é omissivo quanto aos critérios para classificação das proponentes.

Assim, favor esclarecer quais serão os critérios para a classificação, tais como: (i) se haverá algum número máximo de empresas classificadas,

considerando a ordem de menor preço; (ii) se existe algum requisito de desclassificação sumária na fase lance, além de preenchimento incorreto.

4. Orçamento / Preço dos Serviços:

Nos termos do Artigo 40, Parágrafo 2º, II, da Lei 8.666/93, dentre os Anexos do Edital, deverá constar orçamento estimado para os serviços. Contudo, tal informação está omissa no certame.

O custo estimado dos serviços, com a precificação deve ser informada no certame, pois auxilia as Proponentes como parâmetro para ofertar propostas adequadas ao orçamento da Administração Pública, já que os critérios para definição de preços podem ser vários, e bastante variáveis por região.

Assim, favor indicar o orçamento estimado realizado, em atendimento às exigências da Lei 8.666/93.

5. Quantitativo de Leitos:

No Termo de Referência – páginas 33 e 34, e no Contrato - página 57, anexos ao Edital, constou a especificação para a prestação de serviço, com tabelas separando em três lotes diferentes, por tipo de UTI.

Nota-se que, em cada item, foi indicado um quantitativo de leitos, sendo: 11 leitos para UTI Adulto, 10 leitos para UTI Pediátrico e 09 leitos para UTI Neonatal.

Contudo, no Edital, não consta a informação de quantidade de leitos por tipo de UTI. Tal informação é imprescindível para a proposta de preços, pois a quantidade de recursos humanos necessária, será estabelecida pelo quantitativo de leitos, em obediência à RDC 07/2010. Logo, há interferência de tal informação no cálculo.

Portanto, requeremos que seja expressamente indicado qual é o quantitativo de leitos para cada tipo de UTI, confirmando se o indicado nas páginas acima mencionadas, o número correto.

Além disso, nota-se que para a UTI Adulto, consta na tabela indicativo de 11 leitos, contudo, a RDC 07/2010, estabelece módulos de 10. Assim, favor esclarecer se o quantitativo correto seria 10 leitos, mais um adicional de isolamento.

6. Modalidade de Contrato:

No Termo de Referência, Item 6.4 e no Item 4.4. da Minuta de Contrato, consta que os pagamentos serão por diárias conforme leitos ocupados.

Contudo, o Edital é omissa e não traz nenhuma regra quanto à modalidade de pagamento, estabelecendo se seria valor global ou por demanda.

Tal informação também é imprescindível para a formação de preço, assim, requer seja esclarecida a modalidade de contratação/remuneração.

Cumpra ressaltar que na modalidade de remuneração por diária conforme leito ocupado, ou seja, por demanda, não é garantida exclusividade na regulação dos pacientes à Administração Pública/ Contratante, sendo que os leitos apenas são disponibilizados caso estejam vagos no momento da requisição. Isso traz maior insegurança quanto à garantia das vagas para os pacientes da região, que necessitam dos serviços essenciais.

Ademais, pelo volume de pacientes e quantidade de altas, muitas vezes se compensa o modelo global, onde os leitos são garantidos pela exclusividade e todos os custos inseridos.

Assim, conforme os critérios de análise da Secretaria de Saúde, que certamente analisou o melhor modelo para a população, considerando também o custo benefício, requeremos que seja indicado qual a modalidade de contratação/remuneração no Edital.

7. Anexo III – Modelo de Proposta:

No Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Escrita, constou tabela como exemplo a ser preenchida.

Favor esclarecer a qual informação se refere à coluna "*Unidade Medida*", a qual consta na tabela, considerando que o objeto do certame se trata de prestação de serviços.

Precisamos de tal esclarecimento para o correto preenchimento.

8. Qualificação Técnica:

O Edital traz em seu item 10.1.4 as exigências referentes à Qualificação Técnica.

Ocorre que o Edital desconsiderou várias exigências que são relevantes para definição da qualidade técnica da empresa que irá prestar os serviços.

O objeto se trata de prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva. Logo, requer uma qualificação necessária pelo caráter essencial dos serviços, que são imprescindíveis para a vida dos pacientes que necessitam de cuidados especiais e intensivos.

Portanto, a empresa deve possuir requisitos mínimos que demonstrem sua regularidade enquanto empresa da área de saúde, tais como: (i) inscrição da Pessoa Jurídica no CRM; e, (ii) alvará sanitário.

Por oportuno, tal exigência de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM consta no Termo de Referência, e deve ser incluída no Edital, assim como se faz necessária a inclusão de exigência do alvará sanitário.

Esses requisitos são básicos para empresas que possuem experiência e regularidade na prestação de serviços de saúde, e devem ser exigidos como condicionantes de qualificação técnica, o que desde já requer sejam incluídos no item 10.1.4.

9. Cláusulas Contratuais (5.73 / 5.81 / 9.4):

Primeiramente, cumpre ressaltar que as Cláusulas 5.73, 5.81 e 9.4, são repetidas.

Ademais, tal obrigação não deve ser imputada à Contratada, haja vista que na Proposta de Preços já devem ser indicados todos os custos principais, tais como Recursos Humanos, Equipamentos, etc.

Todos os custos referentes à operacionalização dos leitos de UTI serão de responsabilidade da Contratada.

Desta feita, não faz sentido se exigir mensalmente uma planilha exaustiva com tantos detalhamentos de custo unitário, pois operacionalmente isso se torna inviável.

Além disso, ao contrário do previsto na Cláusula em questão, essa não é a interpretação do Art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o qual prevê que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado com a composição de custos, ou seja, tal exigência é prévia à licitação, não posterior. A Administração Pública deve prever os custos para parâmetros de valor razoável, como inclusive já foi acima tratado. A Contratada deverá estimar os custos operacionais de forma abrangente e responsável, atendendo aos princípios da Administração Pública, dentre eles da economicidade, sendo a Contratada a responsável direta pela execução plena do objeto com base no valor no proposto.

O preço deve ser estudado antes do certame e na fase de lances e propostas definido. Após, a regularidade dos serviços deve ser comprovada nos termos das exigências da Lei 8.666/93, com as certidões que devem ser apresentadas mensalmente.

Logo, por não existir previsão legal para imposição de tal exigência às Licitantes; e, em razão do momento adequado para a indicação dos custos ser anterior à execução dos serviços, **requer que tais cláusulas sejam excluídas do certame, restando as mesmas impugnadas.**

"5.73 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos

profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

5.81 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, leitos ocupados individualizados por dia de ocupação, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

9.4 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar, a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, leitos ocupados individualizados por dia de ocupação, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada”.

10. Médicos Especialistas:

No item 6.17. do Termo de Referência consta que a Contratada deverá fornecer médicos especialistas nas áreas de cirurgia geral, oftalmologia, cirurgia torácica, cardiovascular, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia.

Ocorre que tal responsabilidade não cabe à Contratada, mas sim à Contratante através do seu corpo clínico do Hospital, onde funcionará a UTI.

A Contratada deverá fornecer serviços especiais de Terapia Intensiva, com os respectivos profissionais médicos e toda equipe, além da assistencial devidamente capacitada para os atendimentos.

Porém, não lhe cabe manter equipes de outras subespecialidades à disposição sob seu custo, o que oneraria bastante o preço dos serviços, sendo que o Hospital já costuma manter tais profissionais e apenas encaminharia para os atendimentos quando necessários.

Assim, fica impugnada a referida exigência, devendo ser alterado o Item de modo a constar que as obrigações indicadas serão da Contratante ao invés da Contratada.

12. Odontólogo - Item 6.18:

No item 6.18 do Termo de Referência, há exigência de que a Contratada forneça acesso aos serviços multiprofissionais de fisioterapia, odontologia e fonoaudiologia.

Ressaltamos que serviços de odontologia não se enquadram em serviços de Unidade de Terapia Intensiva, ou relacionados à atividade, tampouco

como acessórios, não havendo relação com o tratamento e/ou recuperação dos pacientes.

Logo a responsabilidade por odontólogos deverá ser atribuída à Secretaria da Saúde.

Assim, requeremos que seja retificado o Termo de Referência, retirando tal responsabilidade da Contratada.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1. seja recebida a presente peça impugnatória, por tempestiva e fundamentada;
2. sejam acolhidas as ponderações aqui sucintamente lançadas, para retificação nos pontos indicados bem como sejam prestados os esclarecimentos requeridos em cada item.
3. seja a resposta ao presente petítório, bem como as demais comunicações enviadas para o endereço eletrônico **fabiolago@americashealth.com.br**, com cópia para **leandro@americashealth.co**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 28 de maio de 2020.


INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.
LEANDRO LEITE SOUZA



PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos/Impugnação

4 mensagens

Leandro Leite Souza <leandro@americashealth.co>

28 de maio de 2020 21:47

Para: pregao@ses.mt.gov.br

Cc: Fabio Lago <fabiolago@intensicare.com.br>, "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>,

Renato Almeida <renato@americashealth.co>

Senhor Pregoeiro,

Segue anexo Impugnação e Pedido de Esclarecimentos Ref. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 113434/2020.

Atenciosamente,

--

Leandro Souza

Diretor de Operações

+55 62 3956-5850

+55 66 9 8156-0007

americashealth.co

**URGENTE.pdf**

2210K

PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

1 de junho de 2020 11:15

Para: Leandro Leite Souza <leandro@americashealth.co>

Bom dia, acusamos o recebimento do pedido, encaminharemos para análise e posteriormente informaremos a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva

Pregoeira

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410**
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

1 de junho de 2020 18:50

Para: "Caroline Campos Dobes C.Neves" <carolineneves@seplag.mt.gov.br>, Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Tânia Oliveira da Silva <taniasilva@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue, para análise e manifestação, a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão 019/2020, processo administrativo n.º 113434/2020, cujo objeto consiste na " *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa* ".

Impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO MATOGROSSENSSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Solicito que a análise seja sobre os itens abaixo que fazem parte do Termo de Referência quais sejam:

ITEM 5 - QUANTITATIVO DE LEITOS;
ITEM 6 – MODALIDADE DO CONTRATO;
ITEM 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
ITEM 9 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS;
ITEM 10 MÉDICOS ESPECIALISTAS E;
ITEM 12 – ODONTÓLOGOS

Os demais itens faremos análise e responderemos ao fornecedor, quanto a “interpretação” dos textos.

Salientamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 03/06/2020 as 9hs, portanto aguardamos resposta até o dia anterior visando prazo razoável para repassar ao licitante.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial da SES/MT

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**URGENTE.pdf**

2210K

PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

2 de junho de 2020 17:55

Para: Leandro Leite Souza <leandro@americashealth.co>

Boa tarde,

Tendo em vista os questionamentos formulados por Vossa Senhoria, informamos que a sessão do Pregão 019/2020 marcada para ocorrer dia 03/06/2020 foi reagendada, conforme aviso anexo, para análise e adequações ao edital, caso necessário.

Atenciosamente,**Ideuzete Maria da Silva**
Pregoeira

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 21:47, Leandro Leite Souza <leandro@americashealth.co> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Aviso de Prorrogação P.E. 019-2020.doc**

83K